DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Pregão 6
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Turismo 7
Outros Atos 9

Poder Legislativo 17
Atos Oficiais 17
Portarias 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

DECRETO Nº 862/2026

Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Instituto Claro Janson, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário, intransferível e gratuito, por tempo indeterminado, da área identificada como:

"Uma área de terreno urbano, sem benfeitorias, situado na rua Carlos Menk, sem denominação, neste município e comarca de Itararé-SP, com 4.000,00 (quatro mil metros quadrados e zero decímetros quadrados), com os seguintes rumos distâncias e confrontações: Começa no vértice M-01 e segue confrontando com Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 76°46'3" e 50,00 metros até o vértice M-02; 167°23'18" e 80,00 metros até o vértice M-03; deste, segue confrontando com a Rua Carlos Menk com azimute de 256°46'41" e uma distância de 50,00 metros até o vértice M-04; deste, segue confrontando com a Rua do Centenário com azimute de 347°23'18" e uma distância de 80,00 metros até o vértice M01, início da presente descrição."

§1º A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4F8B-0EA8-C231-262D e informe o código 4F8B-0EA8-C231-262D

§2º A Autorizatária devera observar as regras e procedimentos relativos à segurança dos usuários.

§3º A Autorizatária devera assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pelos Autorizatários na área objeto da presente autorização de uso.

§4º A Autorizatária se sujeitara ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.

Art. 2º A Autorizatária devera utilizar a área referida no *caput* do art. 1º deste Decreto, exclusivamente à implantação e ao funcionamento da sede do INSTITUTO CLARO JANSSON e à execução das atividades previstas em seu Estatuto Social e no Plano de Ação, voltadas à preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico, cultural e documental de Claro Jansson, vedada qualquer utilização para fins particulares ou diversos dos fins sociais do Instituto.

Parágrafo Único. A não observância do prescrito no *caput* deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

Art. 3º Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que afiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Autorizatária, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4F8B-0EA8-C231-262D e informe o código 4F8B-0EA8-C231-262D

Art. 4º A Autorizatária devera restituir a área objeto desta autorização se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da efetiva notificação,sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 5º A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas e quando o interesse público o justificar.

§1º A revogação decorrente dos casos mencionados no *caput* deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§2º Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pela Autorizatária, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desde Decreto.

§3º As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatária que não forem retirados no prazo, se requerida pela Prefeitura Municipal de Itararé, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 28 de julho de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4F8B-0EA8-C231-262D e informe o código 4F8B-0EA8-C231-262D

PREFEITURA DE ITARARÉ
O BEM NOS GUIA, O PROGRESSO NOS MOVE

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e RONAN JOSÉ DA MATTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4F8B-0EA8-C231-262D e informe o código 4F8B-0EA8-C231-262D

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.942/2026 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 10/08/2026; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 24/08/2026**; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min do dia 24/08/2026**.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)**. LOCAL:** Portal - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - https://bllcompras.com/. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br - pelo link "**LICITAÇÕES**".

.....

Pregão

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA, das seguintes licitações:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.585/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE BOMBA D'ÁGUA E QUADRO DE COMANDO DE POÇOS ARTESIANOS, INCLUSOS (MÃO DE OBRA + PEÇAS E DESLOCAMENTO, SENDO 04 CONJUNTOS MOTOBOMBA 3,0 CV MONOFÁSICO 254 VOLTS E 04 PAINÉIS 3,0 CV MONOFÁSICO 254 VOLTS) PARA POÇOS ARTESIANOS COM PROFUNDIDADES SUPERIORES A 160 M, LOCALIZADOS NA FAZENDA BRASIL, FAZENDA CANAÃ, FAZENDA SILVÉRIO E SÍTIO SANTA CRUZ. COM DISTÂNCIA EM MÉDIA DE 40 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Início às 08h15min do dia 10/08/2026; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08h30min do dia 20/08/2026**; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min do dia 20/08/2026**.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)**. LOCAL:** Portal - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - https://bllcompras.com/. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br - pelo link "**LICITAÇÕES**".

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR
Data: 04/08/2026

Aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e seis às dezenove horas e dez minutos deu-se início a mais uma Reunião do COMTUR de Itararé, a Presidente deu as boas-vindas aos presentes, agradeceu a participação de todos e deu início à reunião, passando à apreciação da pauta.

Festa de Aniversário de Itararé: a Prefeitura disponibilizará 20 espaços destinados aos artesãos para exposição e comercialização de suas peças. Foi informado que a confirmação da relação de participantes deverá ser encaminhada até o dia **07/08**, para que a Secretaria possa disponibilizar as vagas remanescentes aos artesãos da região.

Rio Verde: foi informado que haverá novamente a realização do Plano Verão. As tendas e os banheiros químicos já estão licitados, e será aberto processo licitatório para contratação de segurança patrimonial e instalação de quiosques. Também está em estudo a possibilidade de abertura da Trilha Ecológica da Ripasa, conforme previsto no Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura e a Suzano.

A Prefeitura contratou a consultoria especializada **FEDAP**, que está realizando a pesquisa de demanda turística e a revisão do Plano Diretor de Turismo, com o objetivo de contribuir para a classificação de Itararé como Estância Turística.

Calendário de treinamentos e eventos: foi informado que será realizado, ainda em 2026, o curso de Condutor de Turismo de Aventura, com carga horária de 250 horas. O Conselho propôs a organização de um calendário anual de eventos turísticos do município e a solicitação de um calendário cultural municipal, para divulgação conjunta, visando fortalecer a promoção de Itararé e atrair mais visitantes e turistas. Também foi sugerida a realização de eventos com duração de dois dias, incentivando maior permanência dos visitantes na cidade, bem como o diálogo com os organizadores para evitar a realização de dois eventos no mesmo final de semana.

Foi registrada a ocorrência de crime ambiental no Parque da Barreira, conforme Boletim de Ocorrência nº **LP3282-1/2026**, referente à supressão de vegetação nativa do Cerrado, conforme relato apresentado pelo Secretário Municipal de Turismo na Delegacia, após a divulgação de vídeo nas redes sociais.

Normatização da prática de rapel: foi informado que a regulamentação da atividade no Município seguirá as diretrizes da NBR 15501, tema que também será abordado no curso de Condutor de Turismo de Aventura. A Secretaria Municipal de Turismo está elaborando um projeto de lei para disciplinar essa atividade no município.

Na palavra livre, a conselheira Daiane relatou um fato ocorrido no sábado, 01/08/2026, por volta das 18h30. Segundo informado, um Guarda Civil Municipal deixou de prestar atendimento a turistas que se encontravam na Trilha do Caiçara após o anoitecer. Uma pessoa que aguardava o retorno do grupo, no Parque da Barreira, solicitou auxílio ao profissional, que se recusou a prestar atendimento. Foi informado que o Presidente da Associação Comercial também levará o caso ao conhecimento do Conselho Municipal de Segurança. Como encaminhamento, foi sugerido solicitar à Guarda Civil Municipal que designe para o Parque da Barreira profissionais com perfil adequado para atendimento ao público, considerando que o bom acolhimento aos turistas e visitantes é fundamental para a consolidação do turismo municipal e para a preservação da imagem positiva de Itararé como destino turístico.

O Secretário informou ainda que a Secretaria Municipal de Turismo instalou internet na Base da Guarda Civil Municipal localizada no Parque da Barreira, com o objetivo de possibilitar, futuramente, a instalação de câmeras de monitoramento. Informou também que a rede permitirá que os visitantes realizem check-in, possibilitando a coleta de informações para subsidiar a pesquisa de demanda turística.

A Presidente Eneide destacou a importância do fortalecimento do artesanato local como ferramenta para atração de turistas.

Eneide informou ainda que foi realizada visita ao Sindicato Rural com o objetivo de firmar futuras parcerias.

Foi deliberada a necessidade de analisar a situação dos membros do Conselho que vêm se ausentando das reuniões sem justificativa, para eventual substituição, conforme previsto nas normas de funcionamento do COMTUR.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 21h17. Após lida e aprovada, a presente ata segue assinada pelos presentes, conforme lista de presença anexa.

REGIMENTO COMAD

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, vinculado administrativamente às Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde do Município de Itararé, Estado de São Paulo, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e articulador da Política Municipal sobre Drogas, regendo-se por este Regimento Interno e pela legislação vigente.

Art. 2º O COMAD tem por finalidade contribuir para a formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas relacionadas à prevenção do uso de álcool e outras drogas, tratamento, acolhimento, reinserção social, redução de danos e fortalecimento da rede de proteção social e de saúde.

Art. 3º O Conselho atuará de forma integrada com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte, trabalho e demais áreas correlatas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMAD:

I. Propor diretrizes para a Política Municipal sobre Drogas;
II. Promover a articulação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde e demais políticas públicas;
III. Acompanhar e avaliar ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
IV. Estimular campanhas educativas e ações de conscientização;
V. Incentivar estratégias de promoção da saúde e proteção social;
VI. Apoiar programas de tratamento, acolhimento e reinserção social;
VII. Fortalecer a integração da rede socioassistencial e da rede de atenção psicossocial;
VIII. Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos relacionados à política sobre drogas;
IX. Acompanhar e Deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMAD;
X. Propor ações de capacitação para profissionais da rede;
XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMAD será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme legislação municipal.

Art. 6º O Conselho poderá ser composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de entidades voltadas à infância e juventude;
b) 02 (dois) representantes da sociedade civil, oriundos de entidades regularmente cadastradas junto ao COMAD, com atuação comprovada na promoção de ações de prevenção, acolhimento, cuidado, tratamento, reinserção social ou atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
c) 01 (um) representante de entidade religiosa regularmente constituída, com atuação comprovada no Município em ações de promoção social, prevenção, acolhimento ou apoio às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
d) 01 (um) representante de entidade de classe profissional ou movimento social regularmente constituído, com atuação comprovada no Município e relacionada às políticas públicas de saúde, assistência social, cidadania ou prevenção ao uso de álcool e outras drogas.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por chamamento público realizado pelo Poder Executivo, sob supervisão do COMAD, garantindo ampla publicidade e rotatividade.

§3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O COMAD terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;
II. Presidência;

III. Vice-Presidência;
IV. Secretária Executiva;
V. Comissões Temáticas.

§1º O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal Antidrogas de Itararé – COMAD – será constituído pela totalidade de seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§2º A Secretaria Executiva será dirigida pelo secretário eleito na mesa diretora, e na sua ausência pelo Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º Quando necessário, as Comissões Temáticas, serão constituídas por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação, podendo ser titulares e/ou suplentes.

Art. 8º O presidente, vice-presidente e secretário executivo serão eleitos, dentre os conselheiros titulares, por maioria absoluta dos membros do Conselho, podendo ser a votação secreta ou aberta, a depender da decisão no ato da eleição.

§1º Verificando a vacância do Presidente proceder-se-á uma nova eleição do substituto para completar o tempo faltante do mandato.

§2º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá automaticamente, devendo ser indicado outro suplente para a vaga.

§3º Caberá ao presidente solicitar a designação a que se trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I – Do Plenário

Art. 9º O Plenário é o órgão soberano de deliberação do COMAD, composto por todos os conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplente.

Art. 10 Compete ao Plenário:

I. Deliberar sobre matérias de competência do COMAD;
II. Aprovar diretrizes, planos, programas e ações relacionados à Política Municipal sobre Drogas;
III. Aprovar propostas, recomendações, resoluções e pareceres do Conselho;
IV. Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas relacionadas à prevenção do uso de álcool e outras drogas;
V. Apreciar relatórios, estudos e documentos apresentados pelas comissões ou pelos órgãos vinculados;
VI. Propor ações integradas entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e demais áreas;
VII. Aprovar a criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho;
VIII. Deliberar sobre alterações do Regimento Interno;

IX. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, quando previsto em lei;

X. Deliberar sobre substituição ou perda de mandato de conselheiros, nos termos deste Regimento;

XI. Acompanhar a aplicação de recursos destinados à política municipal sobre drogas, quando houver fundo específico;

XII. Deliberar sobre casos omissos neste Regimento.

Seção II – Da Presidência

Art. 11 Compete ao Presidente:

I. Representar o COMAD;

II. Convocar e presidir as reuniões;

III. Coordenar os trabalhos do Conselho;

IV. Encaminhar deliberações aprovadas pelo Plenário;

V. Exercer voto de desempate, quando necessário.

Seção III – Da Vice-Presidência

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 13 Compete à Secretaria Executiva

I. Organizar pautas, atas e documentos;

II. Providenciar convocações;

III. Manter arquivos atualizados;

IV. Acompanhar encaminhamentos e deliberações.

Seção V- Dos Conselheiros

Art. 14 Compete aos conselheiros

I. Participar das reuniões do Conselho, sendo que os titulares com direitos a voz e voto, e os suplentes com direito a voz, com exceção quando esses estiverem na titularidade;

II. Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas comissões temáticas, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

III. Manter o órgão que representa regularmente informado, sobre as atividades e deliberações do Conselho;

IV. Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

V. Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

§1º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decurso de 01 (um) ano implicará na dispensa do conselheiro e solicitação de novo representante, sendo comunicado ao Poder Executivo Municipal

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD reunir-se-á, de forma presencial, híbrida ou por videoconferência:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente definida pelo Plenário;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º Considera-se reunião híbrida aquela realizada simultaneamente de forma presencial e virtual.

§2º As reuniões realizadas em formato virtual ou híbrido terão a mesma validade das presenciais para fins de quórum, deliberação e registro em ata.

§3º As convocações deverão informar previamente a modalidade da reunião e, quando necessário, os meios de acesso para participação virtual.

Art. 16 As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 17 As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18 Todas as reuniões serão registradas em ata e publicizadas.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES

Art. 19 O COMAD poderá criar comissões permanentes ou temporárias para estudo, monitoramento e elaboração de propostas.

Parágrafo único. As comissões deverão apresentar relatórios ao Plenário.

CAPÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES E SERVIÇOS

Art. 20 O COMAD poderá realizar a inscrição, cadastramento e acompanhamento de entidades, organizações, programas, projetos e serviços que atuem na prevenção, acolhimento, atendimento, tratamento, reinserção social, redução de danos e demais ações relacionadas à política sobre álcool e outras drogas no âmbito do Município.

Art. 21 As entidades e organizações da sociedade civil interessadas em compor o COMAD deverão:

I. Estar legalmente constituídas e em regular funcionamento;

II. Possuir atuação comprovada no Município;

III. Desenvolver atividades relacionadas às políticas públicas de saúde, assistência social, cidadania, prevenção do uso indevido de álcool e outras drogas, atenção, acolhimento ou reinserção social;

IV. Estar previamente cadastradas junto ao COMAD;

V. Apresentar documentação exigida pelo Conselho.

Art. 22 A inscrição das entidades terá por finalidade:

I. Subsidiar o mapeamento da rede municipal de atendimento;

II. Fortalecer a articulação intersetorial;

III. Possibilitar acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas;

IV. Promover integração entre os serviços governamentais e não governamentais;

V. Contribuir para o planejamento das políticas públicas municipais sobre drogas.

Art. 23 Para fins de inscrição junto ao COMAD, a entidade deverá apresentar:

I. Requerimento de inscrição;

II. Cópia do CNPJ;

III. Estatuto Social atualizado;

IV. Ata de eleição da atual diretoria;

V. Plano de trabalho ou descrição das atividades desenvolvidas;

VI. Comprovante de endereço da entidade;

VII. Documentos complementares solicitados pelo Conselho.

Art. 24 O pedido de inscrição será analisado pelo Plenário ou por comissão designada, que emitirá parecer para deliberação.

Art. 25 A inscrição poderá ser concedida por prazo determinado de 2 anos mediante possibilidade de renovação.

Art. 26 O COMAD poderá solicitar relatórios, realizar visitas institucionais e acompanhar as atividades das entidades inscritas, respeitando suas competências legais.

Art. 27 A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

I. Descumprimento da legislação vigente;

II. Irregularidade documental;

III. Desvio de finalidade;

IV. Interrupção das atividades;

V. Prática de ações incompatíveis com os princípios da política pública sobre drogas e direitos humanos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 30 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em três de junho de dois mil e vinte seis pelo Conselho.

Itararé/SP, 03 de junho de 2026

PREFEITURA DE ITARARÉ

COMAD
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DE ITARARÉ

RESOLUÇÃO COMAD Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Itararé/SP.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Itararé/SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4.468, de 22 de janeiro de 2026, e considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Itararé/SP, instrumento que estabelece sua organização, competências, funcionamento, composição e demais normas necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado passa a integrar a presente Resolução como anexo único, produzindo seus efeitos a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º Compete à Presidência e à Secretaria Executiva do COMAD zelar pelo cumprimento das disposições constantes no Regimento Interno.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Itararé/SP, 03 de junho de 2026.

MIRIAM GONÇALVES NUNES
Presidente do COMAD

COMAD
Rua São Pedro nº 420 – Centro
Itararé (SP) – 18460-009
Telefone: (15) 3531-8300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE Itararé PODER LEGISLATIVO

www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Portaria nº 46, de 04 de agosto de 2026.
Nomeia membros da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Itararé.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 04 de agosto de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara -

JAMES GARCIA DA SILVA
- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 04 de agosto de 2026.

CESAR GRABHER MEIER
- Diretor de Secretaria Administrativa -